

PARECER N° , DE 2018

SF/18525.87923-37



Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 430, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com os arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.*

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 430, de 2018, do Senador LINDBERGH FARIAS. Pede informações relativas aos efeitos da privatização da estatal Petroflex sobre o fundo de pensão Petros, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) - vinculada ao Ministério da Fazenda.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Os requisitos para este pedido são determinados pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

O requerimento em tela cumpre todos estes requisitos. Conforme preconiza o Regimento, não há pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige (consoante o art. 216, II). Ele de fato se destina a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência

fiscalizadora (de acordo com o art. 216, I). No caso, seria a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Conforme dispõe o AMS nº 1, de 2001, o pedido é suficientemente detalhado.

Concluímos que não há óbices de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa no requerimento em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 430, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18525.87923-37